DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico Nº078/2023

Reclamante: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

1 – Dos Fatos

Diante do exposto na sessão eletrônica, com o pedido de recurso da RECLAMANTE, pelo motivo de não concordar com a habilitação da vencedora, conforme registrado em Ata da Sessão.

Tendo aberto o prazo recursal para apresentação formal da alegação, bem como a possibilidade de contra-razões por parte das demais participantes, com mesmo prazo a contar do termino do prazo da recorrente, mediante publicação do Instrumentos no sitio eletrônico oficial do Município, conforme Lei 10520/02, Art 4º Inciso XVIII, sendo que, o Pregoeiro procede o comentário a seguir:

2 - Do recurso:

Dos motivos apresentados na íntegra do Recurso, somente será considerado aquele, que manifestado na sessão e registrado em Ata, não levando em conta outros motivos ocorridos durante a sessão ou outros fatos, que não foram **motivados** pela reclamante, conforme cita a Lei 10.520/06, no Art 4º:

> *XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

3 - Dos fatos da sessão:

Tendo este pregoeiro procedido a Sessão de Lances do referido Pregão, no que se refere ao Item 038 do qual a recorrente solicita desclassificação da vencedora, faremos a seguir as observações da decisão tomada.

Primeiramente, a Reclamante impetrou recurso no **Item 038** contra a empresa **JUV DISTRIBUIDORA LTDA**, alegando que o item proposto não atenderia ao edital. Só que não observou a reclamante, que a empresa da qual alega irregularidade na proposta, não é a vencedora do Item 038, e sim, a segunda colocada na classificação. Neste caso, a analise do catalogo aconteceu da primeira colocada, que foi a empresa **INOVA TECH INFORMATICA LTDA,** conforme verificado no relatório do pregão:

Lote 38 Itens do lote: 1

Item: 1 Unidade: UNI Quantidade: 680

TABLET, TELA 8.5 POLEGADAS, 32GB, CONF ED TABLET COM AS SEGUINTES

CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca Modelo	Situação
28.706.488/0001-96	Inova tech informatica	1.124,0000	NOKIA T20	Vencedor
45.298.461/0001-20	J U V DISTRIBUIDORA	1.130,0000	NOKIA T20 TA1394	Classificado
01.590.728/0009-30	MICROTECNICA	1.159,0000	Goldentec	Classificado
07.481.107/0001-48	GEFERSON JUNIOR	1.164,0000	LENOVO	Classificado
51.940.295/0001-17	KAI COMERCIAL LTDA	1.180,0000	NOKIA T20	Classificado
28.455.774/0001-26	IN9VE ELETRO	1.235,0000	NOKIA T20	Classificado
07.900.357/0001-75	MADE INFORMATICA	1.401,8500	SAMSUNG TAB A9+	Classificado
04.177.460/0001-40	REFERENCIAL DIGITAL	1.413,0000	Nokia T20 - NK069	Classificado
47.034.949/0001-76	EXCLUSIVE COMERCIO	1.450,0000	XIAOMI	Classificado
39.935.346/0001-17	FBORGES	1.550,0000	VAIO TL10	Classificado
17.914.845/0001-95	altevir augusto	1.580,0000	Nokia T20	Classificado

Somente seria analisado a proposta da segunda colocada, se a primeira fosse desclassificada, fato que não ocorreu, sendo assim o recurso da reclamante é descabido.

Mas, ocorre que tendo divulgado o Recurso da reclamante na Plataforma do Pregão, e no Portal da transparência, a vencedora do Pregão no Item 038, apresentou em seu favor, as contrarazões dos motivos alegados.

Em pesquisa referente ao objeto proposto pela vencedora, constatou-se que o mesmo atende as condições do Edital, e que a marca proposta para o item dispõe de acessórios compatíveis com o produto proposto, sendo assim perfeitamente aceitável pelo ente publico, dentro das especificações mínimas exigidas.

4 - DECISÃO:

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas pela recorrente empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, **INDEFIRO** o Recurso apresentado, tendo em vista não haver motivos para a Mudança da decisão tomada da Sessão eletrônica de Julgamento do Pregão em Epigrafe.

O processo na integra será apreciado pela autoridade superior, o qual dará decisão final do resultado do certame.

Imbituva/PR, 15 de Fevereiro de 2024.

Amilton Tiago de Souza

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRONICO 078/2023.

Diante do exposto no Recurso Administrativo impetrado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, considerando os elementos constantes no Processo Licitatório, a decisão tomada pelo Pregoeiro Proferida no ato da Sessão de Julgamento conforme registrado em Ata, e a Decisão do Pregoeiro sobre as alegações apresentadas no Recurso da reclamante, e com base na Legislação Vigente, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado, mantendo o resultado prévio do certame no Item 038 como vencedora INOVA TECH INFORMATICA LTDA.

Encaminho ao Setor de Licitações, para que proceda a continuidade do Pregão Eletrônico 078/2023.

Imbituva/PR, 16 de Fevereiro de 2024.

CELSO KUBASKI
Prefeito Municipal